


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 56/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021
PROCESSO Nº 1370.01.0021635/2021-65

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29421429			
PROCESSO SIAM Nº: 19064/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	José das Graças Moreira	CPF:	249.186.526-20
EMPREENDIMENTO:	José das Graças Moreira (Fazenda Pau Monjolo/Serra dos Lopes/Ponte Alta)	CPF:	249.186.526-20
MUNICÍPIO:	Itapecerica	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional. 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Jean Peter Alves Batista – responsável elaboração do RAS.	MG 0000153685D
Marcelo Antônio Silvestre	MG 0000111854D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 14/05/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29420530** e o código CRC **426F16BE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento de José das Graças Moreira atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Itapecerica - MG. Em 11/11/2015, foi formalizado na Supram-ASF o processo administrativo de licença de operação corretiva. Posteriormente, em 24/03/2021, o processo foi reorientado a pedido do empreendedor para um licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

São desenvolvidas no empreendimento desde o ano de 2006 as atividades de suinocultura, com 8.600 animais, sendo classificada, portanto, como classe 3. A atividade de criação de bovinos em regime extensivo e culturas anuais, devido aos seus parâmetros 20 ha e 84 ha, são atividades não passíveis de licenciamento.

O empreendedor, conforme informado, ainda não opera a atividade de ponto de abastecimento de veículos, mas solicita a regularização desta atividade para iniciar sua operação. A capacidade de armazenamento do tanque é de 7,8 m³, desta forma a atividade é classe 2.

Conforme informado pelo responsável técnico e validado junto ao IDE-SISEM, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Itapecerica (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°25'10,47"S; 45°04'31,64"O), matrícula 21.443, com área total de 135,53,69 ha.

A RL foi averbada na matrícula em 2010, sendo uma área de 27,53,37 dividida em 3 glebas. A gleba 1 com 16,16,78 ha, a gleba 2 com 1,51,13 ha, e a gleba 3 com 9,85,46 ha. As glebas 1 e 2 possuem fitofisionomia de transição cerrado e mata atlântica, e a gleba 3 está em processo de regeneração natural, visto que na época de averbação era uma área de pastagem com árvores esparsas. A inscrição no CAR foi feita com registro: MG-3133501-FA886CEA0958406CB67362BA68E75FC3, protocolo MG-3133501 3B7E.6C25.9A51.A56F.452A.0144.DC9B.0725

Conforme verificado por imagens de satélite, a gleba 1 e 2 estão preservadas, mas a gleba 3 (área com 9,85,46) ha foi intervinda com o plantio de culturas e o impedimento da regeneração natural conforme imposto no Termo de Preservação de Florestas do IEF. Desta forma, foi lavrado o AI n. 234305/2021 por descumprir Termo de Compromisso.

O representante do empreendimento apresentou proposta de PTRF para a recuperação da gleba 3, que foi aprovada pela equipe técnica da Supram- ASF. A execução e monitoramento do PTRF serão condicionados no presente parecer.

A seguir apresentamos imagem de satélite do Google Earth Pro do ano de 2018 do empreendimento. Ressaltamos que as glebas de reserva legal 1 e 2 foram delimitadas juntas no CAR, e a gleba de reserva legal 3 é a que está delimitada separada e onde houve a intervenção com o plantio de culturas.



Figura 1: Aspecto geral das da área de reserva legal (verde).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerados nos sanitários da fazenda.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que este é tratado por um sistema de fossa – filtro-sumidouro. Já o efluente da atividade de suinocultura é tratado em um sistema composto por tanque de equalização, filtro-prensa, biodigestor, e lagoas anaeróbias. O representante do empreendimento informou que todo o sistema está impermeabilizado. Conforme informado também, o gás acumulado nos biodigestores é convertido em energia elétrica, e esta energia gerada alimenta toda a necessidade da propriedade.

O efluente tratado é fertirrigado em áreas da propriedade. Apesar do termo de referência exigir a apresentação do projeto de fertirrigação, este foi condicionado visto que devido a pandemia os laboratórios estão atrasando a entrega das análises de solo, conforme informado pelo empreendedor. Desta forma, foi autorizado por e-mail pela SUARA (documento anexo ao processo híbrido SEI n. 1370.01.0021635/2021-65) a solicitação do referido projeto por meio de condicionante do parecer.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos são destinados para a composteira. Quando o composto é fermentado este é utilizado como adubação nas áreas de pastagem. Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal. Os resíduos de saúde são destinados para a empresa Ambientec.



Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 3 captações subterrâneas em poços tubulares, processos de outorga 14719/2020 (portaria 1207919/2020), 14718/2020 (portaria 1207926/2020) e 07030/2020 (portaria 1202218/2021); E também uma captação superficial, com processo de outorga 0149575/2018 (certidão 73484/2018). A finalidade do consumo é para o consumo humano a dessedentação de animais, e a lavagem das instalações.

Em 11 de outubro de 2019 foi assinado TAC entre o empreendedor e o superintendente, TAC-ASF n. 38/2019. Ao solicitar a renovação do TAC o pedido foi indeferido visto que houve o descumprimento do referido TAC. Os detalhes sobre a análise de cumprimento do TAC estão na papeleta de despacho Supram – ASF n. 291/2020. O empreendimento, portanto, foi autuado pelo descumprimento do termo de compromisso através do auto de infração n. 202673/2020, de 28/10/2020.

Conforme informado no RAS, o empreendimento está em operação, desta forma houve a lavratura do Auto de Infração n. 234306/2021 por operar sem licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento de José das Graças Moreira para as atividades de “Suinocultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de Itapecerica-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Ressaltamos que para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” só poderá iniciar a operação quando for apresentado o documento de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de José das Graças Moreira.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Cercar a área de Reserva Legal, conforme sugerido no Relatório Ambiental Simplificado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento da área.	120 dias
03	Somente iniciar a operação do ponto de abastecimento após a obtenção do AVCB. Protocolar a cópia do documento na Supram-ASF antes de iniciar a operação.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Projeto Técnico de aplicação de fertirrigação, mediante ART de profissional habilitado, de acordo com a 5ª Aproximação - Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, contemplando: a forma de aplicação do efluente (se via gotejamento, aspersão, canhão de aspersão, canais de aplicação, inundação e etc); a área onde é aplicada a fertirrigação; as culturas; e análise do solo a receber fertirrigação e do efluente líquido. Apresentar o mapa da área, comprovando que o local não possui impedimento para a fertirrigação, como APP (área de preservação permanente).	90 dias
05	Executar a proposta de PTRF para recuperação da gleba 3 de reserva legal apresentada no protocolo SEI n. 28709838, processo SEI 1370.01.0021635/2021-65. Além disso, deverá ser apresentado um relatório técnico descritivo com o diagnóstico do andamento do PTRF. Este relatório deve conter fotos da área e ART do profissional.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

19064/2014/001/2015
Data: 13/05/2021
Pág. 5 de 8

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de José das Graças Moreira.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis	<u>Anual</u>
Na entrada do biodigestor, e na saída da última lagoa.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (quando a operação do ponto de abastecimento iniciar).	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem (se for o caso): Entrada do 1º biodigestor (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa. Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Fertirrigação nos solos

Apresentar anualmente à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação a ser apresentado e aprovado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local, conforme parâmetros abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Análises de solo nas áreas fertirrigadas	pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades 00/20, 20/40, 40/60 cm de profundidade	<u>Anual</u>